



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 85/2022.

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer repasse financeiro para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Xambê e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro mensal para “*Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Xambê*”, pessoa jurídica, de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.377.077/0001-09, com sede na Rod. PR-489, km 21,7, Saída para Pérola, nesta cidade de Xambê/PR, CEP: 87.535-000.

Art. 2º - O valor do repasse anual será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) os quais serão pagos com recursos próprios do Município e iniciarão após a assinatura do Termo de Fomento.

§ 1º - A entidade ficará sujeita ao regramento da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, bem como vinculada ao processo de prestação de contas das despesas através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - A subvenção de que trata o artigo segundo tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, na triagem de materiais recicláveis coletados no município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal reserva-se no direito de cancelar o Termo de Fomento caso haja redução ou supressão na origem dos recursos ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambê/PR, 08 de novembro de 2022.

EDSON BOTELHO
Presidente